

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 867/82 (DREC 64/12)
INTERESSADO : EEPSP "CARLOS GOMES"/CAMPINAS
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE VIVIANE VILLAR
RELATOR : CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
PARECER CEE : 1148/82 - CESG - APROVADO EM 04/08/82

1. HISTÓRICO:

1.1. A Direção da EEPSP "Carlos Gomes", Campinas, solicitou a este Conselho a regularização da vida escolar de Viviane Villar, concluinte, em 1973, da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério na referida escola.

1.2. A situação escolar da interessada é a que segue:

- cursou o 1º grau no GESC "Coronel Tomás G. da R. Cunha", em Piracaia, D.E. de Bragança Paulista;

- a 1a. série do 2º grau foi cursada, em 1976, no Instituto Educacional "Gertrudes Pires Alvin", Atibaia (Curso Colegial de Formação de Professores Primários);

- em 1977, transferiu-se para a EEPSP "Carlos Gomes"/Campinas, matriculando-se na 2a.série do 2º grau, concluiu a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, em 1979.

1.3. A irregularidade apontada é que, por ocasião da transferência, a escola não percebeu que faltava, a disciplina Geografia (componente curricular do núcleo comum da 1a. série da citada habilitação), que não foi cursada pela aluna durante todo o grau.

1.4. As autoridades preopinantes da Secretaria de Estado da Educação manifestaram-se favoráveis à regularização da vida escolar da aluna, desde que aprovada em exame especial de Geografia.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata o presente protocolado de pedido de regularização de vida escolar de aluna concluinte da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, em 1979. A aluna foi matriculada na 2a. série do 2º grau, em 1977, por transferência, sem que fosse submetida à adaptação necessária, visando a integralização do seu currículo.

2.2. Estabelecendo-se um cotejo entre o histórico escolar, (fls.08), referente à 1a. série do 2º grau cursada pela aluna, com a grade curricular da citada habilitação, adotada pela EEPSP "Carlos Gomes"/Campinas, ratificamos que, realmente, em relação à Educação Geral, não foi cursado o componente curricular Geografia, no entanto, foi

PROCESSO CEE: 867/82 PARECER CEE: 1148/82 fls.02

cumprida a parte de Formação Especial, estando a carga horária totalmente satisfatória, conforme análise efetuada às fls. 13.

2.3. Este Conselho, em casos análogos, já tem posição firmada sobre a matéria, através do Parecer CEE 1590/81-A, tendo estabelecido que o não cumprimento do mínimo legalmente obrigatório, ainda que ocorrente sem culpa do aluno, não o dispensa de seu preenchimento. Nestes termos, deva a interessada ser submetida a exame especial de Geografia, visto ser disciplina obrigatória do núcleo comum.

3. CONCLUSÃO :

À vista do exposto, VIVIANE VILLAR, aluna da EEPSP "Carlos Gomes", de Campinas, deverá ser submetida, na própria escola, a exame especial de Geografia em nível de 1a. série do 2º grau, a fim de regularizar sua vida escolar. Se aprovada, receberá seu Diploma da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério.

CESG, em 6 de julho de 1982

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOSO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA :

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1982

a) CONSº BAHIJ AMIN AR
VICE-PRESIDENTE
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto de Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de agosto de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE